



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA Nº 001/2010.

AUTOR. OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES.

ASSUNTO: “ALTERA O ARTIGO 1º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 078/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.”

Apresentado em 08 de abril de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de abril de 2010

do autógrafo em _____ de _____ de _____
Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
lido em _____ de _____ de _____
gado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
stal em _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____
ção n.º _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	01 / 03 / 2010	
Nº	001 LIVº	FLº 01

EMENDA ADITIVA

Alterar o artigo 1º e 3º do projeto de lei nº078/2009 de autoria do vereador Kerly
Gustavo Bezerra Lopes

A câmara Municipal de Japeri – RJ, por seus representantes legais.

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público (Municipal, Estadual e Federal) e Privado situados no território de Japeri, ficam obrigados a comunicar formalmente ao CONSELHO TUTELAR, suspeita e/ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º -----

Art.3º A formalização das comunicações de suspeita e/ou confirmação de violência, deverão ocorrer obrigatoriamente através de formulário padrão instituído pelo poder executivo através de Decreto de Lei, para melhor atender o interesse de nossos munícipes, assim como facilitar a comunicação entre os estabelecimentos de ensino, conselho tutelar e os demais órgãos de interesse público.

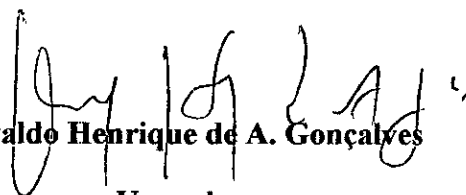
Art. 4º -----

Art. 5º -----

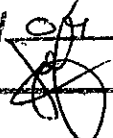
Art. 6º -----

Art. 7º -----

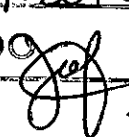
Japeri 26 de Fevereiro de 2010.


Oswaldo Henrique de A. Gonçalves
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	08 / 04 / 2010



C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	15 / 04 / 2010
APROVADO	



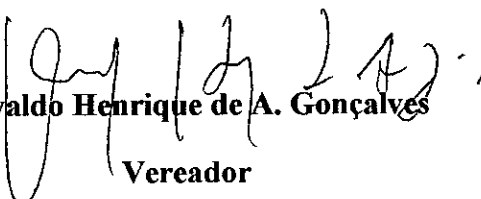


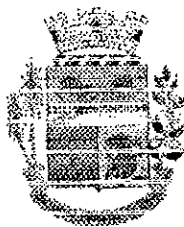
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

É Necessário que todos se empenhem na proteção de nossas crianças e adolescente, pois as crianças das escolas particulares e demais escolas publicas tem o mesmo direito que as crianças das escolas municipais.

Japeri 26 \de Fevereiro de 2010.


Oswaldo Henrique de A. Gonçalves
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA Nº 001 / 2010, ADITIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 078/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves – Guigo da Padaria – PMDB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda Aditiva, tombada nesta Casa sob nº 001/2010, cuja ementa diz o seguinte: “ Altera o artigo 1º e 3º do projeto de lei nº 078/2009, de autoria do Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes”.

A proposição sob análise objetiva aperfeiçoar ao projeto de nº 078/2009, de autoria do Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes - PSDB, que pretende introduzir no âmbito do Município de Japeri, a obrigatoriedade da comunicação de qualquer caso de suspeita ou confirmação de violência ou abuso contra crianças e adolescentes, pelos estabelecimentos de ensino, incluindo no rol dos estabelecimentos de ensino as escolas da rede estadual, federal e particulares.

Tal como o projeto a ser emendado, o conteúdo expresso na proposição é de importante relevância para que as Autoridades competentes, no caso o Conselho Tutelar tomes conhecimento e providências a cerca dos casos que lhe forem comunicados; daí a relevância da proposição, visto que a mesma amplia a pretensão do projeto de lei a ser emendado.

Quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 175 e 176, do Regimento Interno desta Casa.

No caso sob análise, a proposição está prevista na letra f, do parágrafo único, do Artigo 175, do Regimento Interno desta Casa; e definida e conceituada no Artigo 202, III, deste mesmo diploma regimental.

Quanto a iniciativa em razão da matéria, esclareço que não existe nenhum impedimento legal para que a matéria objeto da proposição em apreço seja

de iniciativa dos Membros da Câmara Municipal, que pode habilitar e apresentar
também projetos, sendo que quanto aos projetos de iniciativa popular, a Câmara Municipal
com o Prefeito, por também pode tomar iniciativa sobre a mesma.

Quando determinar a norma regimental, a proposta sob exame
deve ser discutida pelo Plenário, até o momento da primeira discussão da
proposta a que está vinculada e se aprovada, seu projeto deverá ser
encaminhado para o Conselho de Constituição, Justiça e Redação para que
esta faça a redação final.

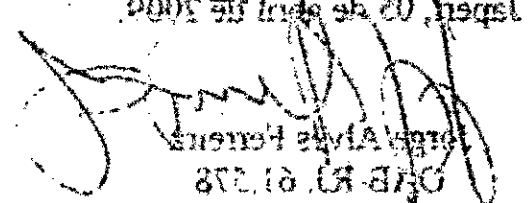
Fora de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no sentido
seguinte:

1) - Que a proposta seja encaminhada para leitura e votação da
proposta a que está vinculada na primeira sessão legislativa subsequente para
que seja dado conhecimento público de sua tramitação;

2) - Que a proposta seja encaminhada para ser aprovada pelo
Plenário na primeira sessão legislativa que se desenvolver, com regime de
discussão final;

3) - Que seja set aprovada, que a proposta seja encaminhada a
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que lhe seja dado parecer final
e seja encaminhada a proposta a que está vinculada.

Em parecer, salvo melhor juízo.

1999, 02 de abril de 2000

DIRETOR
DIRETORIA GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES

EMENDA ADITIVA

Alterar o artigo 1º e 3º do projeto de lei nº078/2009 de autoria do vereador **Kerly Gustavo Bezerra Lopes**

A câmara Municipal de Japeri – RJ, por seus representantes legais.

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público (Municipal, Estadual e Federal) e Privado situados no território de Japeri, ficam obrigados a comunicar formalmente ao CONSELHO TUTELAR, suspeita e/ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º -----

Art.3º A formalização das comunicações de suspeita e/ou confirmação de violência, deverão ocorrer obrigatoriamente através de formulário padrão instituído pelo poder executivo através de Decreto de Lei, para melhor atender o interesse de nossos munícipes, assim como facilitar a comunicação entre os estabelecimentos de ensino, conselho tutelar e os demais órgãos de interesse público.

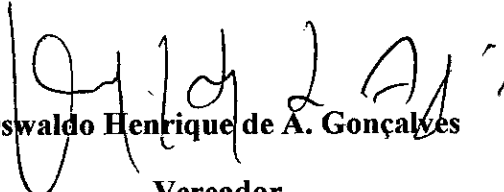
Art. 4º -----

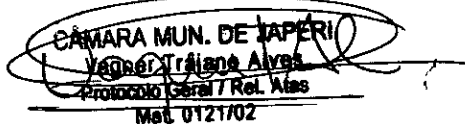
Art. 5º -----

Art. 6º -----

Art. 7º -----

Japeri 26 de Fevereiro de 2010.


Oswaldo Henrique de A. Gonçalves
Vereador

Recebido em:
26/02/2010 - 11:35h.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vereador **Trânsito Alves**
Proposição nº 7 / Rel. Atas
Mat. 0121/02



JUSTIFICATIVA

É necessário que todos se empenhem na proteção de nossas crianças e adolescentes, pois as crianças das escolas particulares e demais escolas públicas têm o mesmo direito que as crianças das escolas municipais.

Japari 26 /de Fevereiro de 2010.

Verador